



---

***Regulamento da Comissão  
Própria de Avaliação - CPA***

---

### **REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE**

Profa. Ticiane Leal Leite Buarque (Coordenadora)

Profa. Tacyana Cinthia Matos Batista

Prof. João Antônio da Silva Almeida

### **REPRESENTANTES DO CORPO DISCENTE**

Lara de Medeiros Alves

José Renaldo Correa de Abreu Júnior

Mikaelly Santos Miranda

### **REPRESENTANTES DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**

Daniella Pereira do Nascimento

Kamila Moux dos Santos

Nara Pilar Maia Coutinho e Silva

### **REPRESENTANTES DA COMUNIDADE CIVIL**

Carmen Lúcia Dantas

Moemi Mello Loureiro Lima

Rosiane Rodrigues Cavalcanti

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA.....	4
CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO .....	5
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES .....	6
CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES.....	8
CAPÍTULO VI - REUNIÕES.....	9
CAPÍTULO VII - DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO.....	11
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....	12

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro Universitário CESMAC foi criada pela PORTARIA específica expedida pelo Reitor desta instituição de ensino superior, atendendo o que preceitua o Artigo 11, inciso I da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que INSTITUIU o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES. Constitui-se em órgão Colegiado com atribuições de condução dos processos de avaliação internos da IES, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelos órgãos de regulação da educação superior (MEC, INEP e CONAES); todas previstas no caput do Artigo 11 da lei 10.861/2004.

**§ Único** A Comissão Própria de Avaliação, vinculada à Reitoria, terá na execução da sua tarefa a autonomia prevista N.º 11, inciso II, da Lei 10.861/2004, visando à melhoria do ensino, da pesquisa, da pós-graduação, da extensão, assuntos comunitários e da gestão institucional.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** A Comissão Própria de Avaliação - CPA, observada a legislação pertinente, tem como finalidades precípua:

- I. Elaborar e aprovar o próprio Regimento;
- II. Conduzir os processos de avaliação interna da IES;
- III. Avaliação das condições de oferta de cursos presenciais e a distancia;
- IV. Avaliações do funcionamento dos Polos de Apoio Presencial ligados à instituição
- V. Sistematizar e prestar informações solicitadas:
  - a) pelo Ministério da Educação (MEC);
  - b) pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
  - c) pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

- VI. Preparar e promover a elaboração de relatórios e/ou pareceres e encaminhá-los às instâncias competentes;
- V. Desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a implementação de uma cultura de avaliação focada no aprimoramento da IES;
- VI. Apresentar projetos, programas e políticas que proporcionem a melhoria do processo avaliativo da IES.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** A CPA da IES é composta pelos seguintes membros:

- I. Três representantes do segmento docente, indicados entre os pares;
- II. Três representantes do segmento discente, indicados pelo Diretório Central de Estudantes entre os alunos de cursos presenciais e à distância ;
- III. Três representantes do corpo técnico-administrativo, indicados entre os pares;
- IV. Três representantes da sociedade civil organizada, indicados pela entidade à qual foi solicitada a representação.

§ 1º A Direção Geral da Instituição designará, dentre os membros titulares, o coordenador da comissão.

§ 2º Os representantes da sociedade civil não poderão manter vínculo empregatício ou prestar serviços de qualquer natureza à IES e/ou sua Mantenedora.

§ 3º São condições básicas para poder ser Representante Estudantil neste órgão o estudante que:

- I. Esteja regularmente matriculado;
- II. Não haver sofrido qualquer sanção disciplinar
- III. Ter assiduidade nas aulas.

§ 4º Caso não haja representantes dos grupos II e III, sem prejuízo de seu funcionamento e representatividade a CPA manterá suas atividades previstas, conforme a legislação vigente.

**Art. 4º** Os membros da CPA terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, exceto para os representantes discentes, que será de 1 (um) ano.

§ 1º Perde o mandato o membro que faltar consecutivamente a 2 (duas) reuniões, sem causa justificável.

§ 2º Em caso de perda do mandato ou desligamento temporário ou permanente, de membro titular, assume o seu respectivo suplente de forma interina até o fim do mandato ou até eleição de novo membro.

§ 3º O representante discente que deixar de estar matriculado no período de seu mandato será excluído compulsoriamente ficando a CPA responsável por providenciar a sua imediata substituição, para conclusão do mandato, em consonância com os critérios estabelecidos para a sua composição.

**Art. 5º** A CPA poderá convidar especialistas para participarem do processo autoavaliativo institucional.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º** São atribuições da CPA da IES:

- I. Articular e manter uma cultura na Instituição, na qual a avaliação seja um espaço de reflexão e mudança das ações institucionais;
- II. Conduzir a Avaliação Institucional Interna, compreendida como instrumento permanente de reorientação das ações acadêmicas e administrativas, referenciadas no constante diálogo entre a IES e a realidade da Região, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- III. A realização de reuniões ou debates de sensibilização;
- IV. A sistematização de demandas/idéias/sugestões oriundas de suas reuniões e dos debates com a comunidade acadêmica e a sociedade civil;
- V. A realização de seminários internos para a apresentação e difusão acerca do SINAES, a apresentação de propostas do processo de avaliação interna da IES, as discussões internas e apresentação das sistematizações dos resultados e etc.;

VI. A definição da composição de comissões setoriais e/ou grupos de trabalho, assim como sua supervisão, atendendo aos principais segmentos da comunidade acadêmica;

VII. A construção de instrumentos para coleta de dados: entrevistas, questionários, grupos focais e outros;

VIII. A definição da metodologia de análise e interpretação dos dados;

IX. A definição das condições materiais para o desenvolvimento do seu trabalho: espaço físico, docentes e técnicos entre outros;

X - Avaliar as práticas cotidianas da IES, na sua relação com o Projeto de Desenvolvimento Institucional, através dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

XI. A elaboração do Projeto de Autoavaliação Institucional e de suas revisões;

XII. A definição de formato dos relatórios de Autoavaliação Institucional e sua periodicidade;

XIII. A definição de reuniões sistemáticas de trabalho;

XIV. A sistematização dos resultados de seu trabalho

XV. A produção do(s) relatório(s) de Autoavaliação;

XVI. A produção de informações solicitadas pelos órgãos de regulação da educação superior (MEC, INEP e CONAES);

XVII - Apresentar relatório semestral às Diretorias e ao Conselho Universitário, a fim de mantê-los informados sobre o andamento de seu trabalho;

XVIII. A divulgação para a comunidade acadêmica do resultado da avaliação;

XIX. Acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes ENADE;

XX. Acompanhar permanentemente o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

**Art. 7º** - Compete a(o) Coordenador(a) da CPA:

I. Assegurar a autonomia do processo de avaliação;

II. Zelar pelo cumprimento do Programa de Avaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços;

III. Coordenar a elaboração participativa e responsabilizar-se pela consolidação e redação do Relatório Final da Autoavaliação Institucional de cada Ciclo Avaliativo;

- IV. Programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas desta IES no que se refere aos procedimentos de avaliação interna, sua divulgação e utilização;
- V. Representar a CPA junto aos órgãos superiores da IES e aos órgãos de regulação da Educação Superior (MEC, INEP e CONAES);
- VI. Encaminhar aos órgãos da Administração Superior e das Coordenações de Curso os Relatórios de avaliação, além de outras informações que lhe sejam solicitadas;
- VII. Convocar os membros da CPA para as reuniões periódicas;
- VIII. Participar de seminários, encontros e reuniões de coordenadores de CPA convocados pelo MEC/INEP/CONAES;
- IX. Decidir, *ad referendum* dos demais membros da CPA, sobre assuntos de caráter urgente, quando for o caso.

**Art. 8º** A CPA da IES deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo, pela própria natureza das informações.

**Art. 9º** A CPA da IES poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da IES.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 10** São deveres dos membros da CPA:

- I. Comparecer com pontualidade às reuniões;
- II. Atender às determinações do Coordenador, cumprindo com destreza e eficiência as tarefas que lhes forem confiadas;
- III. Estudar todas as etapas do processo de autoavaliação, emitindo parecer conclusivo a respeito;
- IV. Participar efetivamente de todas as etapas do processo de autoavaliação.



**Art. 11** São direitos dos membros da CPA:

I. Participar efetivamente das reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos da CPA;

II. Solicitar, por intermédio da Coordenação, informações institucionais desde que o assunto que reputar interesse da CPA, ou necessário aos procedimentos de autoavaliação;

IV. Solicitar, por intermédio da Coordenação da Comissão, todo o material e os subsídios necessários à execução das tarefas sob sua responsabilidade.

**§ Único** O discente que participar da Comissão Própria de Avaliação durante um mandato terá direito a 40(quarenta) horas de atividade complementar por representação estudantil em órgãos colegiados, conforme a resolução XX/2013 do XX/2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão –

CEPE do Centro Universitário CESMAC. A CPA certificará, mediante análise da participação discente, levando em consideração a assiduidade, execução das tarefas e comprometimento discente com o processo de autoavaliação institucional.

## **CAPÍTULO VI REUNIÕES**

**Art. 12** A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, ou, extraordinariamente, sempre que convocada pelo (a) seu Coordenador(a).

§ 1º As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, devendo ser mencionado(s) o(s) assunto(s) da pauta, obrigatoriamente. Conforme o entendimento e anuência da maioria dos membros poderão ser acrescentados temas na pauta de acordo com as necessidades da CPA.

§ 2º As reuniões só ocorrerão quando se obtiver o quórum mínimo de pelo menos um representante de cada um dos segmentos da comunidade acadêmica.

§ 3º Cada membro terá direito a um só voto, sendo este pessoal, direto, e de mesmo valor para todos os membros.

§ 4º O (A) Coordenador (a), além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 5º Em caso de ausência do (a) Coordenador (a), o mesmo designará um membro da CPA para a condução dos trabalhos, com todas as prerrogativas do(a) Coordenador (a).

§ 6º Para cada reunião será lavrada ata que será lida na reunião seguinte e, sendo aprovada, subscrita pelos membros que se fizeram presentes.

§ **Único** No caso de falta de quorum dos convocados, não havendo maioria simples para a realização de Reunião da CPA, caberá ao Coordenador realizar uma segunda convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos da primeira e, em seguida, deliberar com os membros presentes.

**Art. 13** O membro da CPA que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas, no período de um ano, será destituído compulsoriamente, ficando a CPA responsável por providenciar a sua imediata substituição, em consonância com os critérios estabelecidos para sua composição.

§ 1º Aos representantes da sociedade civil não se aplicam os dispositivos do caput, desde que justificadas as faltas antecipadamente.

§ 2º O representante discente que tenha participado de reuniões da CPA em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá a sua presença na CPA comunicada ao coordenador do seu curso para fins de justificativa de sua falta.

**Art. 14** Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO**

**Art. 15** A autoavaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo. Objetiva identificar o perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, e as peculiaridades da IES.

**Art. 16** Para fins do disposto no artigo supra, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas, obrigatoriamente, as que seguem:

- I. A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. A política para o ensino, a iniciação e pesquisa, as atividades de extensão, a gestão acadêmica e as respectivas formas de operacionalização;
- III. A responsabilidade social desta IES, considerando notadamente ao que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, entre outros;
- IV. A comunicação com a sociedade;
- V. As políticas de pessoal;
- VI. A organização e a gestão;
- VII. A infra-estrutura física;
- VIII. O planejamento e a avaliação;
- IX. As políticas de atendimento aos estudantes;
- X. A rentabilidade financeira, tendo em vista o significado da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

**§ Único** Acompanhar as ações adotadas por esta IES, quanto às recomendações que são propostas nos Relatórios da CPA, face aos resultados que são obtidos nesses processos avaliativos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17** Cabe à Reitoria do CESMAC determinar aos órgãos competentes disponibilizar sala, equipamentos e material necessários à realização das atividades programadas pela CPA.

**Art. 18** O presente Regulamento poderá sofrer alterações, a qualquer tempo, por força de determinações dos órgãos oficiais da Educação, por necessidades institucionais, ou ainda, a pedido de integrantes da Comissão Própria de Avaliação, sendo submetidas, posteriormente à aprovação da Reitoria.

**Art. 19** Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos membros da CPA.

**Art. 20** O presente Regulamento entrará em na data de sua publicação na página da CPA, do Portal do Centro Universitário CESMAC.

Maceió, 02 maio de 2018.

---

Ticiania Leal Leite Buarque  
Coordenador da CPA do Centro Universitário CESMAC